

### **LEI MUNICIPAL N° 2.057/2013**

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de profissionais, em caráter temporário, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar 001/2005, art. 288.

**Art. 2º** - A seleção dar – se á mediante processo seletivo simplificado, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006.

**Art. 3º** - A quantidade de vaga de profissionais a serem contratados serão os seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>
MONITOR DE INFORMÁTICA	EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	40	05
INSTRUTOR INFANTIL	EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	40	15
ESCRITURÁRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA (INFANTIL E FUNDAMENTAL)	40	05

**Parágrafo Único** – A contratação será regida pelo regime jurídico disciplinado na Lei Municipal nº 001/2005, vinculado ao Regime geral da Previdência Social (INSS).

**Art. 4º** - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o ano letivo de 2013 em atendimento ao Calendário Escolar.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289, §6º da Lei complementar 001/2005.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2013.

**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal